



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Processo nº 5051/2022 (Câmara Sem Papel)

Projeto de Lei Complementar nº 10/2022 (Câmara Sem Papel)

Autoria: Prefeitura Municipal de Linhares

**PLC. DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO
SIMPLIFICADA RESPONSÁVEL NO MUNICÍPIO
DE LINHARES. VIABILIDADE JURÍDICA.
CONSIDERAÇÕES.**

I – RELATÓRIO

Cuida-se de parecer quanto à constitucionalidade e legalidade da proposição em epígrafe, de iniciativa da Prefeitura Municipal de Linhares, cujo conteúdo, em suma, dispõe sobre normas, condições, procedimentos e penalidades para a Aprovação Simplificada Responsável (ASR) de edificações no âmbito desta municipalidade, tendo como objetivo agilizar a aprovação de projetos - por meio da análise das informações construtivas e índices urbanísticos mais relevantes - para a emissão do alvará de construção imediato.

A matéria foi protocolizada em 17.08.2022, tramitando em regime de urgência, tendo a Procuradoria da Casa exarado parecer favorável ao supracitado projeto de lei.





Ato contínuo, o presente projeto veio a esta Comissão (CCJ) para exame e parecer, na forma do art. 62, I, c/c arts. 63, §2º, e 64, *caput*, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, instituído pela Resolução nº 001/2018.

Eis, em síntese, o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Verifica-se, inicialmente, a *constitucionalidade formal* do presente projeto de lei, conforme se observa do art. 30, I, da Constituição Federal, assim como do art. 28, I, da Constituição Capixaba, porquanto inexistente qualquer vedação que impeça lei municipal tratar da matéria aqui abordada.

Com efeito, a Lei Orgânica Municipal dispõe que é de *iniciativa privativa do Prefeito* lei que disponha sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal (art. 31, parágrafo único, inciso IV).

É o caso da proposição em análise, que visa reduzir o prazo de aprovação de projetos arquitetônicos, abarcando, principalmente, novas construções de edificações residenciais e comerciais de pequeno porte, amplamente recorrentes no processo de expansão do Município.

De acordo com o proponente da matéria, a medida é importante para compatibilizar o crescimento da cidade com a agilidade na aprovação de projetos arquitetônicos e licenciamento de obras.





Para tanto, o projeto estabelece normas, condições, procedimentos e penalidades para a Aprovação Simplificada Responsável de edificações.

Nessa ordem de ideias, vale consignar que não há norma constitucional que proíba o Executivo local a tratar da matéria ora analisada, nem há elementos que permitam concluir que o proponente regulamentou a matéria de forma desproporcional e arbitrária. Pelo contrário, foram estabelecidas normas gerais bem delineadas ao longo dos 18 artigos do projeto.

Desse modo, calha consignar que as disposições do presente PLC atendem ao requisito de juridicidade, na medida em que não contraria preceitos do ordenamento jurídico pátrio e se coaduna aos princípios gerais do Direito, estando o conteúdo do ato em sintonia com o *bloco de constitucionalidade* e demais parâmetros legais.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES - reunida com todos os seus membros - é pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do Projeto de Lei Complementar nº 10/2022**, de autoria da Prefeitura Municipal de Linhares.

Plenário "Joaquim Calmon", em 27.09.2022.

WELLINGTON VICENTINI
Presidente

JUNINHO BUGUIU
Relator

ALYSSON REIS
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003900380033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 27/09/2022 11:03

Checksum: **B9E6D7137350438C30540DDC12420CC018AABC89E0A725FB9AFA5E22C52B1BA5**

Assinado eletronicamente por **Juninho Buguiu** em 27/09/2022 17:21

Checksum: **B66B5B83453D5E28DAFA73C1E43F06CC6571E68CBB435218123CD97AAD5C0C89**

Assinado eletronicamente por **Vicentini** em 28/09/2022 13:35

Checksum: **4996E3223823C12FEBC27756A83475AA0D1F9D5F68655E51F1FC250A1FE04F97**

